



RESOLUÇÃO Nº 02/2020 –CCP -UENP

Súmula: Aprova Regulamento do Núcleo de Apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (NUPEL), do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) do Campus Cornélio Procópio (CCP) da UENP.

CONSIDERANDO:

- a) a criação do Centro de Pesquisa em Letras (CEPEL), por meio da Resolução nº 055/2008, do Conselho Departamental, de 23 de setembro de 2008;
- b) a reformulação do CEPEL como Núcleo de Apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (NUPEL) do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) do Campus Cornélio Procópio (CCP), deliberada em reunião da Congregação do CCP realizada em 30 de novembro de 2020;
- c) a aprovação pelo Colegiado do curso de Letras Português/Inglês (reunião de 09/07/2020), pelo Conselho do CLCA (reunião de 14/07/2020);

O Diretor do CCP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento do NUPEL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 17 de dezembro de 2020.

Original Assinado

Thiago Alves Valente
Diretor do CCP/UENP



REGULAMENTO DO NUPEL (Anexo da Resolução Nº 02/2020 – CCP -UENP)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (NUPEL) é um setor do Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA) do *campus* de Cornélio Procópio (CCP) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Art. 2º - O NUPEL tem como finalidade dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por docentes vinculados ao CLCA/CCP, por meio de:

- I- apoio às atividades dos grupos de pesquisa desenvolvidos por docentes do CLCA-UENP/CCP;
- II- assistência às atividades desenvolvidas pelo Mestrado em Letras em Rede (PROFLETRAS) da UENP;
- III- tutela às atividades dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP;
- IV- orientação para elaboração de propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão assistidos;
- V- suporte material e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos projetos de ensino, pesquisa e extensão assistidos;
- VI- consolidação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das áreas de atuação dos projetos assistidos, no âmbito universitário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do NUPEL:

- I- coordenar a integração de eventos de caráter científico promovidos pelos grupos de pesquisa e/ou pelos programas de mestrado ao calendário letivo dos cursos de graduação e pós-graduação do CLCA/CCP;
- II- manter os docentes e discentes dos cursos vinculados ao CLCA informados quanto à realização de eventos de caráter científico e cultural da área;



- III- oferecer apoio aos docentes e discentes dos cursos vinculados ao CLCA/CCP, no que se refere à proposição, desenvolvimento e administração dos projetos: relatórios, prazos, editais de instituições de fomento, captação de recursos, aquisição de bibliografia específica, etc.;
- IV- administrar a execução de eventos relacionados aos projetos em andamento, visando à harmonia com as demais atividades acadêmicas.

Art. 3º - O NUPEL não é órgão normativo ou deliberativo, tendo caráter apenas consultivo.

Art. 4º - O NUPEL destina-se ao apoio de projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos por docentes do CLCA/CCP, atuando na criação e manutenção de espaços de diálogos entre participantes dos projetos assistidos.

Parágrafo único: O NUPEL poderá apoiar projetos de caráter interdisciplinar vinculados a outros cursos e/ou programas de pós-graduação, desde que tenham docentes do CLCA/CCP na sua composição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O NUPEL será administrado por um coordenador geral, selecionado dentre os docentes efetivos do curso de Letras do *campus* de Cornélio Procopio.

§1º - O coordenador do NUPEL deve ser eleito pelo colegiado de Letras, por maioria simples, em reunião presidida pelo coordenador do curso.

§2º - O mandato do coordenador, de dois (2) anos, deve acompanhar o mandato do coordenador do curso de Letras.

§3º - O coordenador poderá ser reconduzido uma única vez, completando, no máximo, quatro (4) anos de mandato consecutivos.

§4º - Ao coordenador do NUPEL será computada uma carga horária administrativa de seis (6) horas, sendo deduzidas duas (2) horas na sua carga horária mínima de aula, as quais devem estar devidamente registradas na ficha funcional do docente.

Art. 6º - O NUPEL contará com um funcionário técnico-administrativo para a função de secretário.



CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E SECRETÁRIO

Artigo 7º - O Coordenador deverá organizar e coordenar as atividades do NUPEL, buscando o(a):

- I- bom funcionamento dos projetos assistidos pelo NUPEL;
- II- captação de recursos, tanto das agências fomentadoras quanto de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, acompanhando as aberturas de editais e divulgando as informações em tempo hábil;
- III- organização de cronogramas, prazos e demais quesitos necessários ao andamento dos projetos desenvolvidos pelos docentes do CLCA/CCP, bem como ao bom funcionamento do NUPEL;
- IV- divulgação de eventos científicos e culturais.

Art. 8º - O Coordenador do NUPEL deverá apresentar ao Diretor do CLCA/CCP relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor, para devida aprovação do Conselho do Centro de Estudos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 9º - O secretário do NUPEL está subordinado à coordenação do setor.

Art. 10º - Cabe à secretaria do NUPEL fazer o atendimento aos usuários dos espaços físicos do NUPEL – docentes dos cursos vinculados ao CLCA/CCP que desenvolvem projetos de pesquisa, ensino ou extensão; discentes com autorização dos docentes – e realizar as atividades designadas pela coordenação do setor.

Parágrafo único - A secretaria do NUPEL deve manter cronograma semanal de atividades aprovadas pela coordenação do setor.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 11º - O NUPEL será instalado em espaço próprio, próximo ao bloco onde funciona o curso de Letras.

Art. 12º - O espaço físico do NUPEL será composto por um único ambiente, subdividido nos espaços a seguir: i) três (3) salas destinadas, respectivamente, aos projetos das áreas de Língua Portuguesa/Linguística, Literatura e Língua Inglesa; ii) uma (1) sala para a secretaria; iii) um espaço aberto para exposições culturais promovidas pelo CLCA/CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13º - Os casos omissos serão analisados e solucionados pelo coordenador do NUPEL.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 17 de dezembro de 2020.

Original Assinado

Thiago Alves Valente
Diretor do CCP/UENP